

CONTRATO nº 018/2018, que celebram a AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A – AGEHAB e a empresa ROD EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA – EPP, para os fins que especifica, processo nº 2017.01031.003905-93, sob as condições a seguir descritas:

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cleomar Dutra Ferreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1716672 SSP/GO e do CPF nº 349.423.431-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, por seu Diretor Técnico Sra. Carla Machado Silva, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3148934 2ª Via SPTC/GO e do CPF nº 772.372.341-53, residente e domiciliada na cidade de Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro Sr. Amauri Batista Regis, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.464.004-MG e do CPF nº 326.720.476-34, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE.**

ROD EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua T-27, nº 2.032, Qd.103, Lt.05, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.639.233/0001-40, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Thales Alves Rodrigues, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1934998 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 574.665.481-72, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2017, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e alterações posteriores, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2017.01031.003905-93, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA CARACTERIZAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para o término de construção de 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais, com área de 59,33 m² cada, localizadas no Loteamento Residencial Canadá – Município de Acreúna, Goiás, conforme Projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e toda documentação apresentada e relacionada que integram os autos do processo nº 2017.01031.003905-93, Concorrência Pública nº 001/2017, que fazem parte deste contrato, independente de transcrição.

1.2. Os serviços consistem em todos os serviços executivos que forem necessários para o término das 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais, conforme especificações técnicas constantes dos projetos executivos, e memorial descritivo; bem como, providenciar junto setor competente da prefeitura os 54 (cinquenta e quatro) Termos de HABITE-SE, providenciar também, o recolhimento dos impostos referentes à regularização documental das unidades habitacionais, bem como toda a documentação junto à Prefeitura, necessária para obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND) do CEI do empreendimento, junto a Receita Federal do Brasil.

1.3. O objeto licitado representa uma parte do Loteamento Residencial Canadá, Loteamento este que é composto na totalidade por 155(cento e cinquenta e cinco) unidades habitacionais. Da quantidade total do empreendimento, já foram finalizadas 101(cento e uma) unidades habitacionais, cuja CND Parcial do empreendimento é parte integrante deste Projeto Básico.

1.4. Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da fiscalização técnica Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), bem como da Caixa Econômica Federal – CEF, que poderá mandar refazer os serviços que não apresentarem a qualidade exigida, sem ônus para a AGEHAB e CEF.

1.5. A Contratada será responsável pelo fornecimento da mão de obra e pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução do objeto, inclusive o fornecimento de ferramentas, equipamentos e epi's, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação vigente de segurança, medicina e higiene do trabalho, alimentação e café da manhã dos funcionários, impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

1.6. A Contratada deverá remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro no decorrer da sua execução, entregando a obra e as edificações completamente limpa.

1.7. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços contratados nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.8. Os acréscimos ou supressões aludidos no item anterior somente se darão mediante justificativa manifesta expressamente pelo titular da Agência Goiana de Habitação S.A.

1.9. Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) e da Caixa Econômica Federal, que poderão mandar refazer serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para a AGEHAB.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços necessários para a execução do objeto deste contrato estão devidamente descritos na planilha orçamentária, que vai de elevação de alvenaria em tijolo cerâmico, passa por instalações elétricas e hidro sanitárias, e conclui com a fase de acabamento e limpeza da edificação, bem como a regularização fiscal do empreendimento. Cada unidade habitacional pode estar em uma fase e/ou condição específica de execução, uma vez que o referido empreendimento foi iniciado há pelo menos 8(oito) anos, e foi abandonado pela construtora anterior. Portanto os serviços consistem em: a partir do estado em que se encontra a unidade habitacional, a construtora vencedora do processo licitatório deverá executar todos os serviços que forem necessários para finalizá-la, e dar condição de habitabilidade(incluindo a responsabilidade de providenciar a solicitação de ligação de água e energia elétrica junto às concessionárias SANEAGO E CELG), apresentando todos os serviços os acabamentos finais em conformidade com o especificado em projetos e memorial descritivo. A contratada deverá executar as obras de conclusão das 54(cinquenta e quatro), em conformidade com os projetos executivos, o memorial descritivo, especificações técnicas, e em obediência ao o cronograma físico-financeiro da obra.

2.2. Os materiais a serem adquiridos corresponderão à quantidade necessária para aplicação e execução/conclusão de todas as 54(cinquenta e quatro) unidades habitacionais, e devem atender às especificações técnicas exigidas pela AGEHAB. Os desperdícios, desvios, furtos, roubos, quebras ou mau uso de materiais serão de responsabilidade da contratada, que deverá terminar todos os serviços colocando no canteiro de obras todo o material necessário às suas custas.

2.3. O quantitativo a ser locado na obra, de profissionais da construção civil, devem ter experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, e deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico - financeiro compatível com o porte da obra. Todos

os profissionais envolvidos no processo construtivo, obrigatoriamente, deverão estar com o seu devido registro de atuação na carteira de trabalho. Para garantir a execução do empreendimento conforme o cronograma da obra, a contratada deverá ter um quadro mínimo com os seguintes profissionais: engenheiro civil, almoxarife/apontador, mestre-de-obras, vigias noturno/final de semana, pedreiro, servente, operador de betoneira, encanador, eletricista.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das resultantes na Lei 8.666/933, a CONTRATADA obriga-se a:

A) Comparecer após a homologação da licitação, para assinatura do contrato, no prazo a ser fixado pela contratante, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

B) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos da Lei 8.666/93;

C) Cumprir os prazos de execução conforme cronograma físico-financeiro;

D) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

E) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

F) Responsabilizar-se por todos os custos referentes à mobilização e a desmobilização do canteiro de obras, compreendendo os seguintes serviços:

- Transporte, carga e descarga de materiais para a montagem do canteiro de obra e demais serviços inerentes à obra, inclusive frete e aluguel de equipamentos;
- Montagem e desmontagem de equipamentos fixos de obra;
- Transporte, hospedagem, alimentação do pessoal da execução da obra e despesas diversas do pessoal próprio ou contratado para a preparação da infraestrutura operacional da obra;
- Aluguel horário de equipamentos especiais para carga e descarga de materiais ou equipamentos pesados que componha a instalação do canteiro;
- Aluguel de casa/galpão para guarda de materiais e hospedagem de pessoal administrativo de obra (engenheiro, mestre, encarregado, almoxarife, entre outros), caso seja necessário;

G) Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer serviços mal executados, defeituosos ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;

H) Exigir e responsabilizar-se pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) dos seus empregados, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade.

I) Apresentar a relação dos empregados da obra e as guias devidamente pagas do FGTS e de recolhimento da previdência social (INSS);

J) Confeccionar e instalar as placas de obras em conformidade com o layout a ser fornecido pela AGEHAB, placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio, dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra, bem como confeccionar e instalar as placas de endereço das unidades habitacionais, também em conformidade com o layout a ser fornecido pela AGEHAB. Instalar as caixas de correios com abraçadeiras nos padrões de energia para a ligação da rede de energia do loteamento às unidades habitacionais;

K) Manter, sob sua guarda expensas e responsabilidades, materiais de construção necessários à prestação dos referidos serviços, em perfeito estado de conservação, funcionamento e de conformidade com as disposições técnicas;

L) Adquirir todos os insumos necessários para execução dos serviços contratados, bem como

equipamentos, ferramentas em geral e equipamentos de proteção individual, arcando com qualquer custo advindo ou decorrente do mesmo.

M) Responsabilizar-se pela guarda e utilização dos materiais de construção, cabendo à mesma zelar pela sua integridade;

N) Comunicar oficialmente, por escrito, ao contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços;

O) Responsabilizar-se por quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;

P) Apresentar anotação de responsabilidade técnica (ART) de execução e disponibilizar nos canteiros os diários de obras, para registros no local das construções das unidades habitacionais, os quais deverão ser entregues cópias aos profissionais da AGEHAB, responsáveis pelas fiscalizações;

Q) A empresa contratada deverá utilizar o mesmo Cadastro Específico do INSS - CEI em nome da Agência Goiana de Habitação S/A sob número 51.224.56849/72, por ora já regularizado das 101(cento e uma) Unidades Habitacionais do total das 155(cento e cinquenta e cinco) do empreendimento. Também ficará sob sua responsabilidade:

Q.1) A empresa contratada deverá registrar os funcionários e recolher a Contribuição Previdenciárias e o Fundo de Garantia do Trabalhador mensalmente durante a execução das 54(cinquenta e quatro) Unidades Habitacionais no CEI 51.224.56849/72, conforme descrito no item anterior;

Q.2 A empresa contratada deverá enviar SEFIP/GEFIP, conforme:

- Código do recolhimento 150 (Recolhimento a FGTS e informações à Previdência Social de empresa prestadora de serviços com cessão de mão-de-obra e empresa de trabalho temporário (Lei nº 6.019/74), em relação aos empregados cedidos, ou de obra de construção civil – empreitada parcial;)
- Código da GPS 2100 (Empresas em Geral CNPJ)
- Código FPAS 507

A movimentação deverá ser vinculada no CNPJ da Contratada.

Q.3) O comprovante deste recolhimento, deverá ser um percentual condizente para o porte da obra, e é pré-requisito para a liberação da parcela de pagamento mensal e da parcela final do Contrato. Vide exemplo informado no item 12.5 – Tabela 01, o qual estima um valor do recolhimento considerando os valores das taxas no presente momento.

R) Entregar na última medição, para fins de recebimento da retenção técnica correspondente ao valor da última parcela do Cronograma físico –financeiro sendo esta maior que 5% do valor global da obra, além das certidões negativas exigidas para os demais pagamentos, os 54(cinquenta e quatro) Termo de Habite-se, o Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a Certidão Negativa de Débitos da Matrícula CEI da obra, bem como apresentar as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (DOF ou Guias Florestais), estabelecidas pelo IBAMA como comprovação da origem legal, informando o volume, a espécie e a destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra. No caso de utilização de madeiras de reflorestamento com espécies exóticas ou a não utilização de madeira nativa durante o processo construtivo, apresentar declaração de que no empreendimento não foram utilizadas madeiras nativas;

S) Implementar medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos canteiros de obra de acordo com as diretrizes da NR-18;

T) Cumprir rigorosamente o prazo conforme o previsto no cronograma físico-financeiro. Caso haja atraso injustificado, será cobrada a taxa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por cada reprogramação do cronograma físico-financeiro conforme Instrução Normativa nº35/2012 do Ministério das Cidades, que deverá ser recolhida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

U) A AGEHAB apresenta na planilha orçamentária a quantidade estimada de serviços, devendo cada empresa fazer sua própria conferência anteriormente à entrega da proposta, no período aberto para indagações que antecede a sua apresentação, quando da elaboração da mesma, uma vez que o orçamento elaborado por esta Agência serve como referência. Portanto, a contratada deve dar ciência e anuência dos quantitativos apresentados na planilha orçamentária.

3.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir ordem de serviço para início da execução das obras, onde a contratada deverá estar disponível no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou conforme prazo acertado e justificado pela contratada via ofício junto à AGEHAB;
- b) Proceder ao pagamento dos contratos referentes às medições dos serviços executados, na forma e prazo pactuados, conforme previsão legal, e até 30 (trinta) dias após o ateste da fiscalização da AGEHAB, e repasse do recurso financeiro que será aportado pela Caixa Econômica Federal, oriundo da parceria através do Programa Carta de Crédito FGTS- Operações Coletivas- Imóvel na Planta – Associativo, Recursos próprios da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- b.1) Somente após a liberação total dos recursos oriundos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL disponibilizados, se necessário, serão utilizados os Recursos Próprios da Agência Goiana de Habitação para arcar com os pagamentos das medições de serviços da Contratada.
- c) Fornecer os projetos e memorial descritivo das unidades habitacionais.
- d) Fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato para checar a regularidade dos documentos da empresa, comunicando qualquer irregularidade ao setor competente.
- e) Fazer visitas periódicas à obra para fiscalizar a execução e qualidade dos serviços e materiais aplicados.
- f) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço ou regularidade documental da empresa, dando a esta a oportunidade de se manifestar.
- g) Autorizar a liberação do pagamento da última parcela referente aos serviços, estipulada no cronograma físico-financeiro, como título de Retenção Técnica, após constatado a completa regularidade no cumprimento do contrato. Esta retenção técnica deverá ser obrigatoriamente um valor maior que 5% do valor global da obra.

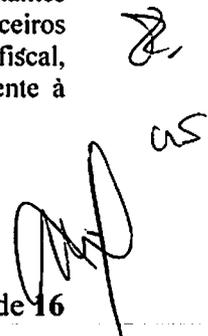
CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 1.683.283,07 (hum milhão, seiscentos e oitenta e três mil duzentos e oitenta e três reais e sete centavos) conforme proposta de preços da Contratada.

4.2. Conforme Termo de Compromisso e Parceria (TCP) celebrado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO, assinado em 31 de outubro de 2017 e Declaração de Recursos, o objeto contratado será custeado com Recursos oriundos de Linhas de Financiamento com recursos do FGTS- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, recursos próprios da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Recursos Próprios da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO.

4.3. Somente após a liberação total dos recursos oriundos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL disponibilizados, se necessário, serão utilizados os Recursos Próprios da Agência Goiana de Habitação para arcar com os pagamentos das medições de serviços da Contratada.

4.4. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela AGEHAB, após o repasse do recurso efetuado pela Caixa Econômica Federal e mediante o cumprimento de cada etapa da obra constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo gestor do contrato e/ou por terceiros designado pela AGEHAB, com data e identificação de quem atestou e a apresentação da nota fiscal, que deverá ser a primeira via original ou via original da Nota Eletrônica, proporcionalmente à execução dos serviços.



4.5. A nota fiscal deverá conter a data de emissão e estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada à rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.247.240/0001-47, destacados os valores do INSS e ISS.

4.6. Será exigida da contratada, a comprovação através de cópias legíveis, devidamente pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS com relatório do arquivo SEFIP onde conste a relação nominal e os contracheques dos funcionários que estiverem prestando serviços nas obras contratadas, referente ao mês anterior ao do pagamento, bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais (sede da empresa e do município onde está sendo executado o serviço), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e apresentar também, Seguro de Vida para todos os funcionários registrados na SEFIP, contendo a relação nominal de todos os funcionários e o comprovante de pagamento, ficando sujeita em caso da não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB.

4.7. Considerando uma estimativa de execução de obra no prazo de 8(oito) meses, e utilizando taxas vigentes no presente momento, o valor mensal a ser recolhido pela contratada será aproximadamente R\$ 4.555,58 conforme exposto na tabela 01.

CUB PADRÃO SINDUSCON	METRAGEM	QUANTIDADE	VALORES
818,8	59,33	54	R\$ 2.623.287,82
REDUÇÃO CONFORME IN Nº 3 DE 14/07/2005(ARTIGO 443)			12,00%
BASE DE CÁLCULO			R\$ 314.794,54
PERCENTUAL DE OBRA A SER EXECUTADO			31,46%
BASE DE CÁLCULO			R\$ 99.034,36
ALÍQUOTA INSS			36,80%
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECOLHER			R\$ 36.444,65
MESES			8
TOTAL RECOLHIMENTO MENSAL			R\$ 4.555,58

Tabela 01. Estimativa de valores para recolhimento de impostos.

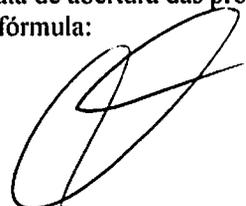
4.8. O pagamento mensal será condicionado à apresentação do comprovante de pagamento das guias de INSS e FGTS, condizente com o percentual de obra previsto no cronograma físico – financeiro.

4.9. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

4.10. No caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB valerá o disposto em Lei 8666/93.

4.11. Caso o período de execução ultrapasse 01(um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação das propostas por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo federal, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.

4.12. Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamento em moeda local serão reajustados segundo o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data para os índices será a data de abertura das propostas. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:



$$M=V (I / I_0)$$

Onde:

M= Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V = Valor inicial das parcelas remanescentes.

I = Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ = Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação dar-se-ão de Recursos da parceria com a Caixa Econômica Federal – FGTS e Recursos Próprios da AGEHAB.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva Publicação na imprensa oficial.

6.2. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Prazo:

6.3.1. O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

6.4. Prorrogação:

6.4.1. O presente instrumento poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, de acordo com a necessidade da contratante, a Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação pertinente.

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo servidor FLEUBERG MATOS CORTEZ, devidamente designado pela Agência Goiana de Habitação S.A.

7.2. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda serão de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao profissional da Agência Goiana de Habitação, responsável pela fiscalização.

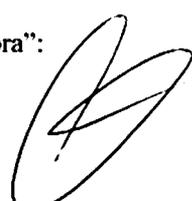
7.3. As observações, dúvidas e questionamento técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada deverão ser anotados e assinados pela fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

7.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

7.4.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

7.5. Serão obrigatoriamente registrado no “Diário de Obra”:

7.5.1. PELA CONTRATADA:



- 7.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - 7.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
 - 7.5.1.3. As consultas à fiscalização;
 - 7.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - 7.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - 7.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;
 - 7.5.1.7. Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
 - 7.5.1.8. Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.
- 7.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:**
- 7.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 7.5.1.1 e 7.5.1.2 anteriores;
 - 7.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
 - 7.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
 - 7.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
 - 7.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
 - 7.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
 - 7.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

- 8.1. Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da AGEHAB.
- 8.2. A contratada só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da AGEHAB.
- 8.3. Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelo técnico do setor competente. A CONTRATADA assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE caso efetue alguma troca sem a devida autorização.
- 8.4. Informamos, também, que no início da obra deverá apresentar o Diário de Obra com Termo de Abertura.
- 8.5. O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6. A cópia do "Diário de Obra" que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à contratada em epígrafe, fará parte integrante da Prestação de Contas sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.
- 8.7. Após o início da obra o Diário não poderá sair da Obra sem autorização da AGEHAB.

8.8. Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

8.9. Poderá o CONTRATANTE, a seu critério exigir o refazimento de qualquer parte da obra realizada pela contratada, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações pré-estabelecidas no termo de referência e demais anexos ao edital, além do recomendado pela fiscalização, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93 e as normas da Lei nº 8.078/90.

8.10. Deverá também a CONTRATADA, manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho no canteiro de obra, de acordo com a legislação pertinente e aprovação pela Gerência de Obras da AGEHAB.

8.11. Fica a CONTRATADA obrigada também a apresentar a, comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos trabalhos que executaram a obra, bem como as fiscais e parafiscais.

8.12. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, conforme convenção coletiva, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

8.13. Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro a contar da data da emissão da ordem de serviço.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Por ocasião da celebração do contrato, a contratada deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos após a convocação para assinatura do contrato Garantia contratual nos termos abaixo.

9.2. Garantia de 5% (cinco por cento) em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

b) Quando a contratada optar pela caução em dinheiro, deverá se dirigir a uma agência da Caixa Econômica Federal e solicitar a abertura de uma conta-caução, onde o mesmo será o titular e caucionário, tendo como beneficiário a Agência Goiana de Habitação S.A. Para abertura da conta será exigido do licitante:

* Edital que comprove a exigência do depósito;

* Identificação da entidade beneficiária e da empresa caucionária;

* Valor a ser depositado;

* Procuração, se for o caso.

c) Seguro- garantia provenientes de empresas devidamente cadastradas na SUSEP(Superintendência de Seguros Privados) ; ou

d) Fiança Bancária.

d.1) Em se tratando da modalidade fiança bancária, do respectivo instrumento carta-fiança constará às seguintes disposições, sob pena de ser rejeitada pela Administração:

*O Banco fiador deve renunciar expressamente ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil;

*O Banco fiador deve se obrigar, até o limite do valor da fiança, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela Agência Goiana de

Habitação S.A., sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito à AGEHAB.

*O Banco fiador deve se obrigar pelo pagamento de despesas judiciais na hipótese de ser esta Agência compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada;

*A fiança somente será retratável na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta fiança, que seja aceita por esta Agência;

*O termo final de vigência da carta fiança será de pelo menos 60 (sessenta) dias após a lavratura do termo de recebimento definitivo da obra.

* Em se tratando da modalidade Seguro-Garantia, a apólice de seguro deverá estar anexada ao comprovante de pagamento do prêmio.

*Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada, somente poderá ser levantada após extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução contratual;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

9.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro/garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 9.3. imediatamente anterior.

9.5. A fiança bancária formalizar-se-á mediante carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do código civil.

9.6. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

9.6.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

9.6.2. Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.6.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.6.4. Será liberada pela contratante após a extinção do contrato, mediante pedido escrito formulado pela contratada.

9.7. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação do Contrato, sujeitando-se as penalidades legais.

9.8. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, da obra contratada.

9.9. Quando a rescisão ocorre com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da lei n. 8.666/93, sem que aja culpa da contratada, serão devolvidos a caução inicial e seus reforços.

9.10. No caso das rescisões os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a caução e seus reforços não serão devolvidos.

9.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contada da data em que for notificada pela AGEHAB.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da AGEHAB, e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência de alguns itens do projeto básico necessários à perfeita complementação da obra e serviços de engenharia do presente contrato, nos termos das alíneas "a" e "b", inciso II, e alínea "b", inciso II do artigo 65 da lei 8666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado através de termo aditivo.

10.2. No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior, obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensionem a necessidade do termo aditivo.

10.3. Para determinação de eventuais valores deverá ser mantido os mesmos critérios adotados na licitação e contratação como: valores de referência e percentuais de descontos concedidos.

10.4. Concluída a obra, a contratada cientificará a contratante por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

10.5. O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

I - Do recebimento provisório:

A) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

B) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o "Termo de Recebimento Provisório", que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

C) Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

D) Caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

E) O Termo de Recebimento Provisório de Obra somente será expedido quando, da emissão, pela fiscalização da Caixa Econômica Federal, do Relatório de Avaliação de Engenharia (RAE) apresentando o percentual de 100% da obra.

II - Do recebimento definitivo:

A) Após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela AGEHAB será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento provisório da obra.

B) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o “Termo de Recebimento Definitivo”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

C) No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

III - Das falhas ou irregularidades apontadas:

A) A Agência Goiana de Habitação, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

A.1) Notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;

A.2) Reter no último pagamento o equivalente a última parcela do cronograma físico –financeiro, sendo esta em valor maior que 5% do valor global da obra, conforme descrito na alínea R do item 8 do valor global da obra até sanadas todas as irregularidades constatadas e cumpridas todas as formalidades legais previstas no contrato para entrega da obra aos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.1. Por mútuo interesse e de acordo das partes;

11.1.2. Unilateralmente pela Agência Goiana de Habitação S.A, sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços;

11.1.3. Unilateralmente pela Agência Goiana de Habitação S.A, sem pagamento de qualquer indenização e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for decretada concordata ou falência da licitante vencedora;

11.1.4. Proposto pela licitante vencedora, ocorrendo atraso no pagamento de fatura, por prazo superior a 90 (noventa) dias exigível a formalização de aviso prévio de 30 (trinta) dias;

11.1.5. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.6. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.7. A lentidão do seu cumprimento, levando a Agência Goiana de Habitação a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra do prazo estipulado.

11.1.8. O atraso injustificado no início da obra.

11.1.9. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à AGEHAB.

11.1.10. Pela subcontratação total ou parcial do objeto, salvo os casos especificados no subitem 5.2 do edital, pela transferência total ou parcial do seu patrimônio, pela associação da contratada com outrem, bem como a fusão ou incorporação ou cisão da empresa, quando estas transformações alterarem o seu objeto social, tornando-o incompatível com a execução do objeto deste contrato ou se não comprovarem a regularidade fiscal e econômico-financeira que também deverão ser mantidas durante toda a execução do contrato.

11.1.11. O desatendimento às determinações regulares dos Engenheiros Fiscais.

11.1.12. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignado no Diário de Obra.

11.1.13. A decretação de falência da contratada, ou dissolução da Sociedade.

11.1.14. A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.

11.1.15. Os casos de rescisão previstos nos itens 11.1.1 a 11.1.10 desta cláusula acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

11.1.16. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à contratada a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

11.1.16.1. Quando a AGEHAB suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

11.1.16.2. Quando a AGEHAB mediante ordem escrita suspender a execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à contratada optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.1.16.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.1.16.4. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

11.1.16.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas a determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.16.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1.16.7. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo atendida a conveniência da Agência Goiana de Habitação, mediante autorização expressa e fundamentada da Diretoria, tendo a contratada direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou o executar de forma ineficaz, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do ACDFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total adjudicados nesta Concorrência pública, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

12.3. Pela Inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, com multa no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

12.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Agência Goiana de Habitação S.A.

12.5. Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Agência Goiana de Habitação S.A em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

12.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do presidente da AGEHAB, devidamente justificado.

12.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da lei n 8.666/93.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e no caso de suspensão de licitar a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.9. As sanções previstas no inciso I, III e IV do art. 87 da lei n 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo art. facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.10. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da lei n 8.666/93 é de competência exclusiva do presidente da Agência Goiana de Habitação S.A, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a contratada o contraditório e ampla defesa.

12.12. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93 e de Lei estadual nº 17.928 de 2012, facultada defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, s seguintes sanções:

12.12.1. Advertência por falta leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para contratante;

12.12.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, em relação ao cronograma físico-financeiro, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias;

12.12.3. Multa moratória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, por dia subsequente ao trigésimo;

12.12.4. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

13.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

13.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA garantirá a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na obra pelo período de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra pelo Setor Competente desta Agência.

15.2. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1. Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.666/93, conforme edital constante às fls. 1303-1364 do Processo nº 2017.01031.003905-93.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

17.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 28 de março de 2018.

CONTRATANTES:


CLEOMAR DUTRA FERREIRA

Presidente


CARLA MACHADO SILVA

Diretora Técnica


AMAURI BATISTA REGIS
Diretor Financeiro

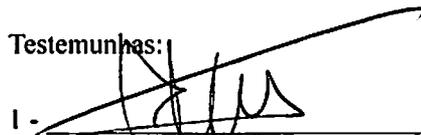
CONTRATADA:


THALES ALVES RODRIGUES

ROD Edif. Construção Civil em Geral Ltda – EPP

Contratada

Testemunhas:

1- 
CPF: 307.127.621-72

2- 
CPF: 010.870.921-32